



Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 1/2025	Número do Processo Interno: 33/2025
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico	Abertura: 04/04/2025 - 09:01
Orgão: Prefeitura Municipal de Taguaí	Município: Taguaí / SP

Registrado em	Assunto	Respondido Em
21/03/2025 - 09:27:10	Pedido de Esclarecimento	25/03/2025 - 08:24:00
A empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., inscrita no CNPJ nº 75.014.167/0001-00, com sede na Rua Almirante Gonçalves, 2.247 - Curitiba/PR vem respeitosamente a esta comissão solicitar, conforme legislação pertinente, o devido esclarecimento ao item 053 do referido edital. Arquivo Anexo: Esclarecimento Taguaí - Cálcio.pdf		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 33/25 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. À Empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 01/2025 Prezados, Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado por V.Sas., referente ao Processo Licitatório nº 33/2025 - Pregão Eletrônico nº 01/2025, informamos que o item a ser adquirido corresponde ao Carbonato de Cálcio 1250 mg, o qual fornece 500 mg de cálcio elementar por dose, conforme especificado no documento de formalização de demanda protocolado junto à Prefeitura Municipal de Taguaí (Protocolo nº 33/2025, de 09/01/2025) e descrito no parecer técnico emitido pelo setor demandante, que segue anexo a esta resposta. Ressaltamos que, por se tratar de um medicamento, o produto ofertado deverá atender às diretrizes da ANVISA e possuir registro válido como medicamento perante o órgão regulador. Dessa forma, serão aceitas apenas propostas que contemplem essas especificações. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente, Pedro Paulo Gabriel Cruz Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Taguaí		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
26/03/2025 - 11:16:17	Esclarecimento PE001/2025 Pref de Taguai	27/03/2025 - 08:10:45
Bom dia,Gostaria de saber se os itens 53,54 e 190 podemos cotar com registro de suplemento alimentar ? Obrigado.		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 33/25 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. À Empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 01/2025 Em resposta à consulta formulada acerca da possibilidade de cotação dos itens 53, 54 e 190 com registro de suplemento alimentar, esclarecemos que: O item 4.2.3 das especificações trata dos requisitos específicos dos itens, e o subitem 4.2.3.1 estabelece que os medicamentos a serem adquiridos devem possuir registro na ANVISA como tal, devendo essa informação constar na embalagem do produto e estar disponível para consulta no ato de seu recebimento. Dessa forma, os itens 53, 54 e 190 devem ser classificados como medicamentos, conforme o contexto do edital, é obrigatório que possuam registro na ANVISA como medicamento, não sendo possível a cotação desses itens apenas com registro de suplemento alimentar. Atenciosamente, Pedro Paulo Gabriel Cruz. Agente de Contratação. Prefeitura Municipal de Taguaí.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
27/03/2025 - 07:57:58	Esclarecimento	27/03/2025 - 07:57:58
Boa tarde, prezados, venho através deste solicitar esclarecimento referente aos itens: 62) Cefalexina 500mg cáp: será aceito a apresentação em comprimido? 119) Tramadol 50mg: será aceito a apresentação em cápsula? 262) Sais para reidratação: será aceito produto registrado como suplemento alimentar?		
Resposta ao Pedido de Esclarecimento Prezados, boa tarde. Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a Administração e os licitantes estão vinculados às regras estabelecidas no edital, o qual define expressamente que a aquisição refere-se a medicamentos, conforme registrado junto à Anvisa, e especifica a forma de apresentação de cada item. Dessa forma: • Item 62 - Cefalexina 500mg: Será aceita exclusivamente na apresentação cápsula, conforme especificado no edital. A apresentação em comprimido não atende ao exigido. • Item 119 - Tramadol 50mg: Será aceita exclusivamente na apresentação comprimido, conforme descrito no edital. A apresentação em cápsula não atende ao exigido. • Item 262 - Sais para reidratação: Somente serão aceitos produtos registrados como medicamento junto à Anvisa. Produtos classificados como suplemento alimentar não atendem às exigências do edital. Reiteramos que o edital é o instrumento normativo que rege esta licitação, devendo ser rigorosamente observado por todas as empresas participantes. Atenciosamente, Pedro Paulo Gabriel Cruz Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Taguaí		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
31/03/2025 - 09:38:28	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO	01/04/2025 - 11:19:10
bom dia, referente aos itens 6,7 podemos ofertar suplemento alimentar?		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 33/25 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. À Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 01/2025 Os itens 6 e 7 devem ser classificados como medicamentos, conforme o contexto do edital e demais respostas de pedidos de esclarecimentos anteriores, é obrigatório que possuam registro na ANVISA como medicamento, conforme previsto no termo de referência, não sendo possível a cotação desses itens apenas com registro de suplemento alimentar. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente, Pedro Paulo Gabriel Cruz. Agente de Contratação. Prefeitura Municipal de Taguaí.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
31/03/2025 - 09:41:47	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO	01/04/2025 - 11:16:36
bom dia, referente ao item 47 podemos ofertar Butilbrometo de Escopolamina 10 Mg/ML 20 ML? Referente ao item 56 podemos ofertar Carmelose Sódica 5 Mg/ML Sol. Oftalmica 10 ML? Referente ao item 98 podemos ofertar comprimido ou necessita ser capsula? Referente ao item 163 podemos ofertar Fenobarbital 40 Mg/ML 20 ML? Referente ao item 172 podemos ofertar Glycine Max 150 Mg (Eq a 60 Mg de Isoflavonas) VO Cap? Referente ao item 220 podemos ofertar Naproxeno 500 Mg? Referente ao item 223 podemos ofertar Nistatina 100.000 UI/ML 50 ML? Referente ao item 251 podemos ofertar Risperidona 1 Mg/ML 30 ML? Referente ao item 254 podemos ofertar Rivaroxabana 20 Mg?		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 33/25 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. À Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 01/2025 Em resposta às questões formuladas, conforme parecer exarado pela responsável técnica pela farmácia municipal, o qual encontra-se anexado ao rol de documentos deste processo junto a esta plataforma, esclarecemos: Itens: 47, 56, 163, 172, 223, 251 e 254, quanto aos questionamentos apresentados, informamos que sim, podem ofertar como pedem, pois trata-se dos mesmos itens que estão sendo solicitados; Item 98, deve atender ao edital, sendo aceito a versão em cápsulas; Item 220, deve atender ao exigido no edital, com concentração de 550mg. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente, Pedro Paulo Gabriel Cruz. Agente de Contratação. Prefeitura Municipal de Taguaí.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
31/03/2025 - 11:19:15	ESCLARECIMENTO	31/03/2025 - 15:14:24
Prezados, Bom dia! Considerar o intervalo como está no edital, 0,01? Mesmo sendo 4 casas decimais permitido no preço unitário? Aguardamos retorno!		

PROCESSO LICITATÓRIO: 33/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. Tendo em vista a necessidade de alteração no subitem 6.1.12 do Edital e do subitem 8.1 do Termo de Referência, do pregão em epígrafe, EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL, procede-se à emissão da seguinte: ERRATA No Termo de Referência, ONDE SE LÊ: 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, de forma ELETRÔNICA, utilizando-se do procedimento auxiliar denominado REGISTRO DE PREÇO, com critério de julgamento de menor preço unitário, com intervalo mínimo para redução de lance de R\$0,01 (UM CENTAVO). LEIA-SE: 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, de forma ELETRÔNICA, utilizando-se do procedimento auxiliar denominado REGISTRO DE PREÇO, com critério de julgamento de menor preço unitário, com intervalo mínimo para redução de lance de R\$0,0001 (UM DÉCIMO DE MILÉSIMO DE REAL). No Edital, ONDE SE LÊ: 6.1.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo). LEIA-SE: 6.1.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real). Taguaí-SP, 31 de março de 2025 Pedro Paulo Gabriel Cruz Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Taguai

[Voltar](#)